



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.766, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Ficam estabelecidas medidas complementares de funcionamento aos seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município, do dia 3 de junho ao dia 6 de junho de 2021, conforme específica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.766, de 2 de junho de 2021 Fls. 2 de 4

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 27 de maio de 2021, prorrogou a fase de transição do Plano São Paulo para todo o Estado até o dia 14 de junho de 2021;

Considerando que, nos termos do Plano São Paulo e das regras da fase de transição, os municípios deverão fortalecer estratégia de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário;

Considerando o agravamento considerável das condições epidemiológicas no âmbito do Município;

Considerando a reunião realizada com o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município, em 1º de junho de 2021;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19, estabelecida em reunião realizada em 1º de junho de 2021;

Considerando a consulta realizada ao Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece protocolos complementares de funcionamento aos seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município, no período entre o dia 3 de junho ao dia 6 de junho de 2021:

- I - restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres;
- II - supermercados, mercearias, quitandas, açougues e estabelecimentos congêneres;
- III - lojas de conveniências e bares;
- IV - comércio varejista e atacadista;
- V - prestadores de serviços;
- VI - salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VII - academias de esportes, de danças e estabelecimentos congêneres;
- VIII - templos religiosos;
- IX - instituições financeiras, bancárias, lotéricas, Correios e congêneres;
- X - atividades esportivas, individuais ou coletivas, em áreas públicas.

§ 1º No período entre o dia 3 de junho ao dia 6 de junho de 2021, os estabelecimentos relacionados nos incisos I a X do caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas complementares de funcionamento:

- I - 3 de junho de 2021: proibido o funcionamento;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.766, de 2 de junho de 2021 Fls. 3 de 4

II - 4 e 5 de junho de 2021: funcionamento permitido com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, observados os protocolos sanitários e horários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

III - 6 de junho de 2021: proibido o funcionamento.

§ 2º Os estabelecimentos dispostos nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderão funcionar na modalidade *delivery* nos dias 3 e 6 de junho de 2021.

§ 3º Os postos de combustíveis e derivados poderão funcionar no horário das 06h00 às 21h00 para abastecimento de veículos nos dias 3 e 6 de junho de 2021, proibida a venda de qualquer outro produto; exceto para o abastecimento de veículos oficiais e em casos excepcionais e/ou extraordinários, cujo abastecimento não sofrerá nenhuma restrição com relação ao horário.

§ 4º Ficam autorizados os serviços de entrega (*delivery*) de gás e água em domicílios nos dias 3 e 6 de junho de 2021.

§ 5º A proibição de funcionamento disposta no *caput* deste artigo se aplica aos estabelecimentos localizados no Terminal Rodoviário, inclusive aos guichês de venda de passagens, ficando suspensas, também, as autorizações para as operações de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º Fica proibida, por prazo indeterminado, a realização de eventos particulares no Município de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Para fins deste decreto, compreende-se como eventos particulares a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, em área urbana ou rural, inclusive chácaras, sítios e fazendas.

§ 2º Os proprietários ou responsáveis por imóveis que forem usados para realização de eventos, festas particulares à qualquer título, deverão garantir o cumprimento do disposto neste artigo, sob pena de, também, incorrerem nas penalidades definidas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), precisamente no art. 122, incisos XIX e XX.

Art. 3º No período disposto no *caput* do art. 1º deste decreto, ficam proibidas a permanência em praças e demais espaços públicos congêneres, bem como em terrenos e espaços particulares;

Art. 4º O descumprimento, por qualquer indivíduo, inclusive transeuntes e consumidores, dos protocolos e diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais, assim como e em especial pelas autoridades sanitárias e de saúde, caracterizará infração sanitária na forma disposta na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), precisamente no art. 122, incisos XIX e XX.

Art. 5º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos neste decreto, em outras normas municipais aplicáveis à matéria e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.766, de 2 de junho de 2021 Fls. 4 de 4

jurídico vigente, em especial as penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de junho de 2021.

Antônio S. Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

[Assinatura]
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: *Diário Oficial Eletrônico* Data: *02/06/2021* Edição: *69, p. 4*
Visto do servidor responsável: *[Assinatura]*



Quarta-feira, 02 de Junho de 2021

Ano I | Edição Extra nº 69

Página 4 de 6

COMUNICADO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 031/2021

A Prefeitura Munic. da Estância Turística de Paraguaçu Pta., torna público e comunica os interessados em participar da licitação PP 031/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada, para manutenção de aparelhos de ar-condicionado, com abertura dos envelopes prevista para o dia 15/06/2021, às 09:00 horas, foi suspensa por tempo indeterminado.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de junho de 2021.
Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

COMUNICADO DE SUSPENSÃO PP 032/21

COMUNICADO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 032/2021

A Prefeitura Munic. da Estância Turística de Paraguaçu Pta., torna público e comunica os interessados em participar da licitação PP 032/2021, que tem como objeto a aquisição de materiais elétricos e jardinagem para manutenção, com abertura dos envelopes prevista para o dia 15/06/2021, às 13:30 horas, foi suspensa por tempo indeterminado.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de junho de 2021.
Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 6.766, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Ficam estabelecidas medidas complementares de funcionamento aos seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município, do dia 3 de junho ao dia 6 de junho de 2021, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 27 de maio de 2021, prorrogou a fase de transição do Plano São Paulo para todo o Estado até o dia 14 de junho de 2021;



Considerando que, nos termos do Plano São Paulo e das regras da fase de transição, os municípios deverão fortalecer estratégia de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário;

Considerando o agravamento considerável das condições epidemiológicas no âmbito do Município;

Considerando a reunião realizada com o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município, em 1º de junho de 2021;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19, estabelecida em reunião realizada em 1º de junho de 2021;

Considerando a consulta realizada ao Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece protocolos complementares de funcionamento aos seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município, no período entre o dia 3 de junho ao dia 6 de junho de 2021:

I - restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres;

II - supermercados, mercearias, quitandas, açougues e estabelecimentos congêneres;

III - lojas de conveniências e bares;

IV - comércio varejista e atacadista;

V - prestadores de serviços;

VI - salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;

VII - academias de esportes, de danças e estabelecimentos congêneres;

VIII - templos religiosos;

IX - instituições financeiras, bancárias, lotéricas, Correios e congêneres;

X - atividades esportivas, individuais ou coletivas, em áreas públicas.

§ 1º No período entre o dia 3 de junho ao dia 6 de junho de 2021, os estabelecimentos relacionados nos incisos I a X do caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas complementares de funcionamento:

I - 3 de junho de 2021: proibido o funcionamento;

II - 4 e 5 de junho de 2021: funcionamento permitido com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, observados os protocolos sanitários e horários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

III - 6 de junho de 2021: proibido o funcionamento.

§ 2º Os estabelecimentos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo poderão funcionar na modalidade delivery nos dias 3 e 6 de junho de 2021.

§ 3º Os postos de combustíveis e derivados poderão funcionar no horário das 06h00 às 21h00 para abastecimento de veículos nos dias 3 e 6 de junho de 2021, proibida a venda de qualquer outro produto; exceto para o abastecimento de veículos oficiais e em casos excepcionais e/ou extraordinários, cujo abastecimento não sofrerá nenhuma restrição com relação ao horário.

§ 4º Ficam autorizados os serviços de entrega (delivery) de gás e água em domicílios nos dias 3 e 6 de junho de 2021;

§ 5º A proibição de funcionamento disposta no caput deste artigo se aplica aos estabelecimentos localizados no Terminal Rodoviário, inclusive aos guichês de venda de passagens, ficando suspensas, também, as autorizações para as operações de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º Fica proibida, por prazo indeterminado, a realização de eventos particulares no Município de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Para fins deste decreto, compreende-se como eventos particulares a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, em área urbana ou rural, inclusive chácaras, sítios e fazendas.

§ 2º Os proprietários ou responsáveis por imóveis que forem usados para realização de eventos, festas particulares à qualquer título, deverão garantir o cumprimento do disposto neste artigo, sob pena de, também, incorrerem nas penalidades definidas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), precisamente no art. 122, incisos XIX e XX.

Art. 3º No período disposto no caput do art. 1º deste decreto, ficam proibidas a permanência em praças e demais espaços públicos congêneres, bem como em terrenos e espaços particulares;

Art. 4º O descumprimento, por qualquer indivíduo, inclusive transeuntes e consumidores, dos protocolos e diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais, assim como e em especial pelas autoridades sanitárias e de saúde, caracterizará infração sanitária na forma disposta na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), precisamente no art. 122, incisos XIX e XX.

Art. 5º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos neste decreto, em outras normas municipais aplicáveis à matéria e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de junho de 2021.

ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)



Prefeito
REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Comunicado LDO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA COMUNICADO

Comunicamos o recebimento do PROJETO DE LEI Nº 034/2021, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO 2022)", o qual se encontra, na íntegra, à disposição dos interessados por meio do website da Câmara na internet, endereço eletrônico: www.paraguacupaulista.sp.leg.br.

Comunicamos que, a partir do dia 9 de junho de 2021, quarta-feira, iniciar-se-á o prazo de dez (10) dias para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 034/2021, por parte dos Senhores Vereadores e da comunidade, conforme prevê o §1º, art. 272, do Regimento Interno.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal